



CONTRATO Nº 005/2023/FMS/SMS/PMVR

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2023 que entre si celebram o Município de Volta Redonda, por intermédio do Fundo Municipal da Saúde e **RADIOVIDA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI** para prestação de serviços de técnico-profissionais para realização de exames de mamografia.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 39.563.911/0001-62, com endereço na Rua São João Batista nº 35 Bairro Niterói, na cidade de Volta Redonda, RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº M-2570679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Piraí/RJ, conforme Decreto Delegatário nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, do outro, a empresa **RADIOVIDA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.634.137/0001-11, com sede na Rua 40, nº 08 – Salas 1607 e 1608, bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **RICARDO KALIL LAVIOLA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 5261209-3, expedida pelo CRM/RJ, e do CPF nº 007.380.947-06, residente e domiciliado na Rua Joana D'arc, nº 335, bairro Niterói, Volta Redonda, RJ assinam o presente **CONTRATO**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 3024/2022/FMS/SMS/PMVR, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), Lei Federal 8.666/93, em especial de conformidade com o artigo 25 **caput** e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-profissionais para realização de exames de Mamografia a serem ofertados aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do edital do Chamamento Público nº 003/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O valor global deste contrato é de **R\$ 867.375,00** (oitocentos e sessenta e sete mil e trezentos e setenta e cinco reais), conforme proposta da **CONTRATADA** discriminada no quadro abaixo:

ITEM	QUANT ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO ANUAL (R\$)
02	6.750	unid	Mamografia Bilateral - Exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, para o rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas e com mamas sem alterações, conforme os critérios do Programa Nacional de Controle do Câncer de Mama.	128,50	867.375,00
VALOR TOTAL					867.375,00

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor ajustado incluir todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, carga e descarga, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais



Processo	Folha
3024/2022	

ou municipais, incluídos, bem como o lucro enfim, tudo o que for necessário para a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas através da dotação orçamentária nº 50.01.10.302.1113.6502-3339039000000-6002.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

I - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Lei 10.192 de 2001.

II – Ocorrendo a prorrogação do contrato a critério da Administração, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IPCA, ou outro índice que vier substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do edital do Chamamento Público nº 003/2022, que integra o presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO:

I - Os serviços objeto deste contrato serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela Fiscalização da Administração (Secretaria Municipal de Saúde), podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas no presente contrato.

II - A **CONTRATADA** deverá dar total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, obedecendo rigorosamente os procedimentos de execução dos serviços previstos no presente contrato.

III - Os serviços serão recebidos pela fiscalização, de acordo com o art. 73 da lei nº 8.666/93, provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

De acordo com o disposto nos Art. 58, III e Art. 67, da lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo cujo objeto é estabelecido no presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após o adimplemento do objeto, assim considerado a prestação dos serviços com a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança (nota fiscal/fatura) devidamente atestados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para pagamento, a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, acompanhada do laudo de recebimento emitido pelo DCRAA/SMS/PMVR,



Processo	Folha
3024/2022	

compreendendo as descrições e quantidades dos serviços efetivamente prestados, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente da SMS/PMVR, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis encaminhará à Divisão Financeira/FMS/SMS/PMVR, que efetuará o pagamento conforme especificado acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá realizar o envio dos respectivos arquivos de BPA e Exporta-dados até o quinto dia útil do mês subsequente para a SMS-PMVR, ficando o pagamento dos exames condicionados a este registro.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar juntamente com a produção mensal, a solicitação médica em formulário previamente definido pelo DCRAA/SMS, bem como comprovante de agendamento realizado no sistema de regulação municipal e cópia de lançamento do resultado do exame no SISCAN.

PARÁGRAFO QUINTO: A produção mensal do objeto deverá ser entregue no DCRAA/SMS/PMVR na Rua São João Batista, nº 55 – Niterói – Volta Redonda, de segunda à sexta feira, das 08 horas às 16 horas, exceto sábado, domingo e feriado, a entrega deverá ser realizada até o 5º dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO: Para apresentação de fatura não entregue dentro do prazo estipulado no § 3º a **CONTRATADA** terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da realização do procedimento e deverá observar os critérios descritos nos §§ 4º e 5º.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para apresentação de recurso de glosa, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da comunicação por parte de DCRAA/SMS das glosas realizadas.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 20 (vinte) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO NONO: Em caso de atraso injustificado no pagamento, o valor será compensado financeiramente em 0,5% (cinco décimos por centos) de juros de mora por mês "pro rata tempore", contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die", contado da data de seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Sem prejuízo do disposto acima, o valor das parcelas mensais devidas, de acordo com o contrato, somente será pago após comprovação pela Fiscalização do Município, efetuada pelo DCRAA/SMS/PMVR, da perfeita prestação dos serviços e mediante apresentação de documentos comprobatórios da execução dos mesmos, aceitos pelo DCRAA/SMS/PMVR, que emitirá Laudo de recebimento para posterior pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

I – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Processo	Folha
3024/2022	

II – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

III – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se tornem necessários, respeitados os limites previstos no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Saúde, por tratar-se de serviço de natureza continuada de necessidade pública permanente a ser atendida, desde que o preço e as condições sejam vantajosas para a Administração, nos termos do disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, pela inexecução total ou parcial do objeto, poderá a **CONTRATANTE**, garantida o contraditório e ampla defesa aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração.
- b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a parcela do contrato não executada, por dia que exceder o prazo previsto para entrega do objeto.
- c) Multa administrativa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial ou total do contrato aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada.
- d) Suspensão temporária para licitar ou contratar com o município de Volta Redonda pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, no caso de fraude fiscal.
- f) As penalidades previstas são autônomas e suas possíveis aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme previsto no art. 78, inciso XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93 será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.



Processo	Folha
3024/2022	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante do presente contrato, o edital do Chamamento Público nº 003/2022 e seus anexos, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

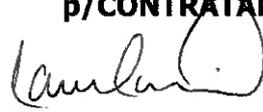
As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda, RJ, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Volta Redonda, 10 de fevereiro de 2023



MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/CONTRATANTE



RICARDO KALIL LAVIOLA
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-



Gabriel Ribeiro Figueiredo
CPL/FMS/SMS
Matr: 389.625

2-

Vátima Monção
Comercial / Faturamento
Grupo Radiovida